

Mediação e a solidariedade social

The mediation and the social solidarity

  Jovina d'Avila Bordoní¹

  Luciano Tonet²

Resumo: A solidariedade mostra-se importante nas relações sociais, especialmente na resolução dos conflitos por meio da mediação. Assim, faz-se uma análise de como a solidariedade atua entre os indivíduos e o grupo social com ênfase da doutrina de Émile Durkheim, a quem coube estudar a sociedade e os tipos de solidariedade existentes no meio social, preocupando-se com a educação como forma de preparar o indivíduo para se tornar membro do grupo social. A solidariedade influencia na consciência coletiva e, por consequência, na convivência do grupo social, mas é necessário educar os indivíduos para que percebam a importância do agir solidário, especialmente na resolução dos conflitos. Conclui-se que, a solidariedade é um valor relevante na atuação humana e, por consequência, um meio de concretizar e garantir formas mais cooperativas de resolução dos conflitos, como a mediação, método autocompositivo e, assim, restaurar as relações sociais de forma responsável, por meio do diálogo, com vista ao bem-estar individual e do grupo. Com a educação as pessoas aprendem a valorizar e a conduzir-se em todas as atividades humanas de maneira pacífica e solidária. A metodologia utilizada no estudo é descritiva e analítica, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, com base, especialmente, nos estudos de Émile Durkheim.

1 Doutora e Mestra em Direito Constitucional (UNIFOR). Juíza de Direito (TJCE). Integrante do grupo de pesquisa "Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário", da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). E-mail: jovinadavila@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9653-3578> ID Lattes: 9882832931605004

2 Doutor e Mestre em Direito Constitucional (UNIFOR). Mestrando em Direito e Gestão de Conflitos (UNIFOR). Promotor de Justiça (CE). Integrante do grupo de pesquisa "Estado, Política e Constituição" (UNIFOR). Integrante do grupo de pesquisa "Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário", da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). E-mail: lucianotonet@hotmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5698-7954> ID Lattes: 7401434519004510

Palavras-chave: Solidariedade; Mediação; Resolução de conflitos; Émile Durkheim.

Abstract: Solidarity is important in social relations, especially in conflict resolution through mediation. Thus, an analysis is made of how solidarity acts between individuals and the social group with emphasis on the doctrine of Émile Durkheim, who was responsible for studying society and the types of solidarity therein and their concern with education as a way of preparing the individual as a member of the social group. The solidarity influences the collective consciousness and, consequently, in the coexistence of the social group, but it is necessary to educate the individuals so that they perceive the importance of acting solidarity, especially in the resolution of the conflicts. It is concluded that solidarity is a relevant value in human action and, as a consequence, a means of achieving and guaranteeing more cooperative forms of conflict resolution such as mediation, self-compositional method and, thus, restoring social relations responsibly, through dialogue with a view to individual and group well-being. With education people learn to value and conduct themselves in all human activities in a peaceful and supportive way. The methodology used in the study is descriptive and analytical, developed through bibliographical research, based especially on the studies of Émile Durkheim.

Keywords: Solidarity; Mediation; Conflict resolution; Émile Durkheim.

Data de submissão do artigo: Setembro de 2019

Data de aceite do artigo: Novembro de 2020

Introdução

Para a utilização das formas autocompositivas dos conflitos, como a mediação, é necessária a construção de uma cultura não adversarial que possibilite o estudo, a divulgação, a utilização e o reconhecimento dessa técnica como forma capaz de oferecer uma resposta célere aos conflitos sociais e que permite a construção de uma sociedade mais solidária e consciente de suas responsabilidades.

O estudo objetiva apresentar importantes aspectos sobre a relação entre a mediação e a solidariedade, por ser um tema fundamental na resolução dos conflitos sociais e fortalecimento da pacificação social. Nesse sentido, o problema de pesquisa que se apresenta e que deve ser respondido está no questionamento da influência e importância da solidariedade nas relações sociais, especialmente na resolução dos conflitos por meio da mediação. Por isso, aborda-se a necessidade de superação do direito e o tradicional ensino jurídico para nortear comportamentos que são adversariais, não autocompositivos. Percebe-se, que a solidariedade não será alcançada com os antigos métodos do direito, que tendem a indicar um ganhador e um perdedor. A hipótese que se aponta é a de que a solidariedade é um valor relevante na atuação humana e, por consequência, um meio de concretizar e garantir formas mais cooperativas de resolução dos conflitos e restauração das relações sociais. Para isto deve-se haver transformações desde o ensino do direito para se buscar solução em que ambas as partes – autor e réu, ganhem.

A solidariedade tem influência na consciência coletiva e, por consequência, na convivência do grupo social, enquanto a educação tem a capacidade de tornar a convivência mais cooperativa, e essas regras vão sendo estabelecidas e reproduzidas pelas diferentes gerações. A importância da educação é essencial para a mudança de conceitos e padrões na resolução dos conflitos, tanto que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência

e a Cultura – UNESCO formou uma Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI e trouxe como um dos quatro pilares da educação o *aprender a viver juntos, a fim de que as pessoas se conscientizem de sua participação e cooperação em todas as atividades humanas de maneira pacífica, com o ensino da não-violência.*

Assim, para que o estudo alcance o seu propósito, realiza-se a pesquisa bibliográfica, com ênfase na doutrina de Émile Durkheim a quem coube estudar a sociedade e os tipos de solidariedade existentes nas mesmas e sua preocupação com a educação como forma de preparar o indivíduo como membro do grupo social. Também se faz pesquisa em sítios eletrônicos relacionados à matéria.

O trabalho está estruturado em três partes. Inicialmente, aborda-se as principais ideias sobre solidariedade. Após, na segunda parte, estuda-se a relação da solidariedade com a mediação. Ao fim, na terceira parte, trata-se da contribuição da educação para a mudança de cultura, a fim de privilegiar a cultura autocompositiva.

1 A solidariedade

A Constituição de 1988 além de ampliar os direitos fundamentais, reconheceu como objetivo fundamental da nação brasileira a solidariedade, insculpido no Título I – Dos Princípios Fundamentais³. A solidariedade, assim, norteia o direito, o ensino do direito e a resolução dos conflitos, o que gera maior pacificação social, com a utilização de métodos autocompositivos. A inserção desse valor reflete um aspecto sociológico e, para tanto, torna-se relevante que o assunto seja abordado de acordo com os posicionamentos de Émile Durkheim, sociólogo francês que exerceu forte influência nesse campo de discussão.

³ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;”

No que concerne à noção de solidariedade, Émile Durkheim, ao estudar a sociedade industrial do final do século XVII, buscou compreender os laços que existiam entre os indivíduos e chegou à conclusão de que estavam ligados pela solidariedade social. Como lembra Quintaneiro (2002; 11), Durkheim, ao elaborar o conceito de solidariedade social, objetivou mostrar como ocorre a coesão entre os membros do grupo social e a forma como pode variar de acordo com o modelo de organização da sociedade.

Com o objetivo de compreender a solidariedade, o autor identificou a existência da consciência coletiva e da consciência individual em cada um, como dois seres que, embora inseparáveis, fossem ao mesmo tempo distintos. A consciência individual está relacionada à personalidade do indivíduo e o dirige em suas decisões cotidianas, constitui-se “de todos os estados mentais que dizem respeito apenas a nós mesmos e aos acontecimentos de nossa vida pessoal: é o que poderia chamar de ser individual” (DURKHEIM: 2014; 54).

A consciência individual sofre influência da consciência coletiva ou comum que representa a junção de todos os “sentimentos comuns à médias dos membros de uma mesma sociedade” (DURKHEIM: 2016; 53). Tais valores são repassados às gerações seguintes por meio da educação, tais como as crenças religiosas e morais, as tradições nacionais ou profissionais, as opiniões coletivas de todas as espécies (DURKHEIM: 2014; 54).

Assim, juntando-se a consciência individual à coletiva o resultado seria o ser social. Nesse sentido, Quintaneiro (2002: 69) menciona que “ações e sentimento particulares, ao serem associados, combinados e fundidos, fazem nascer algo novo e exterior àquelas consciências e às suas manifestações”.

Lembra Araújo (2005: 57) que Durkheim entendia que a solidariedade era um fenômeno moral e dessa forma necessitava ser analisada a partir de um fator externo que a expressaria. Assim, elege o direito como símbolo por entender que reproduz todos os tipos de solidariedade, uma vez que quanto mais as pessoas, em

uma sociedade, são solidárias, mais desenvolvem relações sociais e a quantidade dessas relações seria proporcional à de regras jurídicas que as regulam. Talvez, aqui mereça-se a crítica de Santos, (2003) quando questiona se o direito poderia ser emancipatório. O autor português analisa a tensão entre a regulação social e a emancipação da sociedade e conclui que, se no início era positiva, passou a ser desacreditada. Todavia, deve-se avançar criticamente contra a razão indolente, isto é, o direito deve evoluir, melhorar com o fim de servir à sociedade.

Quando se coloca como certo que o direito reflete as condições prevalentes ao tempo que atua sobre as mesmas, vê-se o debate entre os que acreditam que o direito funciona como um indicador dos padrões de solidariedade social e garante a solução harmoniosa dos conflitos e maximiza a integração social, o que é criticado por Bordieu (1983), além de realizar o bem comum, como pensa Durkheim e, entre aqueles que crêem no direito como expressão última do interesse de classes e por isso instrumento de dominação econômica e política que transforma ideologicamente os interesses particulares das classes dominantes em interesses coletivos, como se observa das ideias de Marx (SANTOS: 2010; 162).

Durkheim, num estudo de autonomização teórica frente à ciência jurídica, recusa a distinção entre direito público e direito privado, por entender que não se sustenta no plano sociológico, e a substitui pela distinção que faz entre o direito repressivo, no caso o penal e o direito restitutivo, que seriam o direito civil, comercial, processual, administrativo e constitucional. Cada um dos referidos direitos corresponde a uma forma de solidariedade social, de maneira que o direito repressivo se liga à solidariedade mecânica, que está apoiado em valores coletivos e que a violação consiste na prática de crime, forma dominante nas sociedades antigas. Por sua vez, o direito restitutivo representa a solidariedade orgânica, presente nas sociedades contemporâneas e fundado na divisão do trabalho e, que acaso violado, acarretaria a sanção de reposição de coisas (SANTOS: 2010; 162).

Da relação entre a solidariedade e o direito surge o questionamento sobre o vínculo existente entre ambos, uma vez que a percepção, geralmente difundida, é a de que a solidariedade é resultado da espontaneidade e liberalidade dos indivíduos sociais, enquanto o Direito traz como característica prevalente a coerção, ou seja, a solidariedade estaria voltada para cooperação e o Direito para o litígio. No entanto, apesar da diferença, ambos devem conviver de forma harmônica e funcionar como peças importantes para a concretização da harmonia social.

Destaca Spengler (2015; 387) que é preciso reconhecer a relevância de um Direito cosmopolita que se volta para as questões de guerra e de paz, para a busca de um desenvolvimento humano universal, capaz de defender questões que ultrapassam as fronteiras dos Estados e venha a superar a lógica meramente individualista, do interesse pessoal, até mesmo do grupo, da classe ou de etnia. Dessa maneira, supera-se a lógica do “pertencimento” para proteger a lógica do “humano”, do “estar com o outro” e não “contra o outro”. Assim, surgem práticas sociais de mediação que promovem o exercício da cidadania, pois educam e fazem com que os afetados em um conflito possam produzir suas próprias decisões.

2 A mediação e a solidariedade

A integração social depende da existência de uma consciência comum que faz com que o grupo social se mantenha unido, pois possuem os mesmos sentimentos, objetivos e crenças. Conforme Araújo (2005; 56), a solidariedade tem como pressuposto a coesão na sociedade com o estabelecimento de vínculos sociais que ligam os indivíduos e concentram os esforços comuns, que são fundamentais para o desempenho da vida social, uma vez desenvolvem um processo de integração social.

A consciência coletiva faz com que o indivíduo obedeça a certas regras comportamentais dentro da conformação do grupo ao qual pertença e isto influencia em suas escolhas, muitas vezes de forma imperceptível. Embora Durkheim não trate da mediação, os seus ensinamentos podem ser utilizados para melhor compreender esta técnica, uma vez que o referido autor também enfatiza a importância da moral para a integração social e, nesse sentido, Albuquerque (2011; 173) ressalta que a moral para o escritor é um sistema de regras de conduta que possui tanto o caráter obrigatório e coercitivo como um aspecto desejável e bom, de maneira que o fato moral traz a ideia de dever e de bem.

A coesão e solidez entre os indivíduos de uma sociedade é maior quanto mais extensa é a consciência coletiva, de maneira que se apresenta de forma diferente nas sociedades mais simples e nas mais complexas. No entanto, mesmo que os indivíduos encontrem semelhanças em sua forma de atuação, a consciência coletiva não possui uniformidade universal e absoluta, pois cada indivíduo é o resultado do meio físico em que vive, de seus antecedentes hereditários e influências sociais, que tornam diversas as consciências. Por tais motivos, não há sociedade em que os indivíduos não venham a divergir, mais ou menos, do tipo coletivo e que tais divergências possam causar conflitos, inclusive de caráter criminoso (DURKHEIM: 1978; 60).

O desafio do bom relacionamento, cada dia mais, torna-se maior, pois estamos na era da reunião da família humana. Nos últimos dez mil anos, ocorre a reunião das tribos da Terra, com a agregação em grupos cada vez maiores, com a gradual unificação em uma única comunidade interdependente e interativa que traz o desafio de viver em uma só comunidade com bilhões de outras pessoas. Essa reunião, pelo menos em curto prazo, gera um aumento de conflitos e hostilidades, em face dos ressentimentos causados pelas desigualdades e diversidade de costumes e crenças (URY: 2000; 16-17).

A divisão do trabalho, para Durkheim, (2016) difere do conceito dos economistas, direciona-se à estrutura da sociedade. A

divisão do trabalho, para o sociólogo, é um fenômeno social e por isso somente pode ser explicado por outro fenômeno social, uma combinação do volume – número de indivíduos de uma determinada sociedade; da densidade material – número de indivíduos em dada superfície territorial e da densidade moral – intensidade das comunicações e trocas entre os componentes da sociedade. Há que se diferenciar o que quis demonstrar o autor, para as experiências que não estão nestas afirmações, como: a apropriação do capital, com a formação de grupos hegemônicos, que comandam os processos decisórios. Isto é algo a ser evitado. Quanto mais intenso o relacionamento entre os indivíduos, maior será a densidade (ARON: 2008; 472).

Para Warat (2004: 113), existe, na atualidade, a necessidade de se pensar em uma cidadania mais humana, comprometida com as experiências do outro, de como concebemos e enfrentamos a vida “que não exista nem em um e nem no outro, enquanto cidadãos, que exista como espaço entre o um e o outro, um entre –nós como espaço vincular vital”.

Assim, os seres humanos precisam buscar formas de evitar ou reduzir suas diferenças. Os humanos, como assevera Ury (2000: 55), possuem escolha, tanto podem resolver seus conflitos buscando a cooperação ou de forma coativa. Assim, a cooperação torna-se uma das principais formas de resolução dos conflitos.

Este é o desafio da sociedade atual, de caminhar no reconhecimento de relações sociais mais solidárias, com menos individualismo capaz de desprezar a presença do outro, como manifestação do egocentrismo das pessoas. “É esta experiência do outro, experiência de seu vivido através do meu, que funda a compreensão de diferentes ‘mundos’ constitutivos de um dado período” (MAFFESOLI: 1985; 224). Não obstante, percebe-se que a realidade é mais cruel que a teoria, somente com esta se pode mudar aquela, pois as mudanças precisam ser sonhadas, pensadas, estudadas e comprovadas cientificamente. Isto, dentro de certo controle do ser humano.

Por isso que o pensamento de Durkheim, conforme pondera Aron (2008; 473), organiza-se em torno de ideias essenciais. Embora se entenda que a diferenciação social, que ocorre nas sociedades modernas é condição para a criação da liberdade individual, ideia não compartilhada por Durkheim, para quem não caberia autonomia e liberdade individual, é a partir de suas ideias que outras podem ser (re)construídas. Assim, avança-se para o entendimento de que nas sociedades em que a rigidez da consciência coletiva foi minorada, o indivíduo pode ter autonomia para julgar e agir. Todavia, nas sociedades individualistas deve haver um mínimo de consciência coletiva, pois o indivíduo é a expressão da própria coletividade e possui responsabilidade própria. Mesmo onde haja competitividade, esta deve ser entendida dentro dos conceitos e princípios que possibilitem a existência de uma sociedade capaz de resolver por si mesma os seus conflitos, com a menor participação possível de intermediários, ou, quando necessários, com aqueles que procurem um caminho que satisfaça a todos os envolvidos. Mesmo aqueles interesses próprios de determinado indivíduo, devem se submeter, a certa medida, aos interesses do grupo que compõe. O individual ou o coletivo ora por outra cedem-se mutuamente espaço.

Segundo Beck (2016; 189), ao tratar da individualização, o conceito é mal compreendido, mas com o apontamento para algo entendido talvez como importante. O modelo individualizatório foi tratado por diversos pensadores e filósofos, tais como Karl Marx, Max Weber, Emile Durkheim e George Simmel. Trata-se de um reflexo do aspecto civilizacional, muito mais relacionados às condições de vida pessoais do que a consciência ou identidade de cada um. Para Durkheim (2017; 92) em termos da lógica constitutiva, pode-se conceber a consciência, que pressupõe a consciência moral, para transcender o egoísmo e o interesse pessoal com foco no ideal.

No momento em que o homem percebe que é subjetiva e culturalmente decorrência de suas interações históricas com suas tradições, realidades, lugares, prazeres e desprazeres, compreen-

de que sua relação com o seu semelhante que, ao mesmo tempo mostra-se diferente, é condição essencial para a formação do “nós” ou do “eu” em si. Não se pode desconhecer o outro, da condição de se compreender uma individualidade que se estabelece pela alteridade (LUCAS: 2011; 124-125).

Por isso, alerta Warat (2004; 116), que neste século está surgindo um novo paradigma jurídico-cultural, que é a mediação e que se coloca como uma possível resposta para a humanização das relações sociais. Entende-se, neste trabalho, que tal ponto de vista está em consonância com o pensamento de Durkheim, quando o autor fala da solidariedade orgânica, presente nas sociedades contemporâneas e caracterizada pelo direito restitutivo ou cooperativo, que busca organizar as relações sociais com a colaboração de seus membros.

A solidariedade possui o potencial para integrar os julgamentos, ações e preferências individuais em expressões coletivas. “A capacidade de lidar com as diferenças e reconhecer o outro como sujeito falante, própria do multiculturalismo solidário, abala as incertezas e proporciona o imprevisível” (FOLEY: 2011; 250).

Os conflitos sociais devem ser entendidos como algo que faz parte da natureza humana e como mola propulsora que possibilita a aceitação de ideias e opiniões divergentes e a busca de soluções e maneiras práticas que possibilitem lidar com as tensões cotidianas, a fim de não serem transformadas em conflitos profundos capazes de resultarem em violência. O conflito “é um fenômeno multidimensional que requer ser explicado de uma perspectiva multidisciplinar” (MARTIN:2011; 324).

Como traço da modernidade, as pessoas dentro da sociedade passaram a conviver com novas identidades e variadas formas de manifestação e, como consequência, alerta Lucas (2011; 152-153) “os conflitos se tornam multifacetados, multilocais e multi-identitários, pois operam diferentes racionalidades que disputam entre si em ambientes comuns e também distintos”.

É certo que Durkheim, ao falar de solidariedade, não deu um sentido que se observa usualmente, como empatia e compaixão, mas como laços involuntários que unem os seres em sociedade e fazem com que tenham a mesma história e destino, independente das diferenças reais existentes entre os indivíduos (HERCULANO: 2006; 36).

A mediação traz uma orientação solidária para a resolução de conflitos sociais, pois constrói laços entre os membros da sociedade, uma vez que os destinos individuais são influenciados pelo todo social no qual se encontram. Sustenta Sales (2003; 132), que a mediação, além de prevenir e solucionar controvérsias, tem por objetivo a inclusão e a paz social. A solução e prevenção concretiza-se pelo diálogo pacífico, com o incentivo da cooperação e solidariedade entre os conflitantes. A inclusão social ocorre pelo estímulo transferido às pessoas na busca do entendimento, bem como quando confere aos envolvidos a responsabilidade de decisão do conflito, além de configurar acesso à Justiça. A paz social passa a existir pela prevenção da má administração dos conflitos.

Diferente das práticas tradicionais de abordagem dos conflitos, como a atividade jurisdicional, a mediação tem como sua base de atuação a sociedade e como base de operação os valores compostos de sistemas de vida diversos. Sua finalidade está em reabrir os canais de comunicação rompidos e reconstruir os laços sociais interrompidos, em virtude da posição antagônica criada pelo conflito. O seu desafio mais importante é aceitar as diferenças, o dissenso e a desordem criados pelos próprios membros da sociedade (SPENGLER: 2011; 202-204).

O desafio enfrentado pela mediação “não é o de gerar relações calorosas e aconchegantes, sociedades isentas de conflitos ou uma ordem de mundo harmoniosa”, mas o de encontrar mecanismos que facilitem uma convivência comunicativamente pacífica, que traga a possibilidade de mudar a relação (SPENGLER: 2011; 204).

Assim, falar em comunicação pacífica é falar de respeito ao outro, pois os pensamentos, ideias e sentimentos se transferem por

esse meio. Com a junção da mediação com a solidariedade, tem-se a construção de uma cultura autocompositiva com a condição de questionar a intolerância e a violência que a cada dia aumenta nas sociedades. Consoante Warat (2004a; 388), com a prática da solidariedade fica reconhecida “a existência do outro como diferente, está aceitando-o sem pretender narcisisticamente fusioná-lo como o modelo de homem que o imaginário instituído produz”.

A mediação busca resgatar o diálogo entre os indivíduos ou grupos sociais que se encontram em posições opostas, geradas por um conflito. Permite que os conflitantes estipulem, por meio de soluções próprias, os compromissos e responsabilidades, a fim de que as divergências possam ser eliminadas com base em uma cognição comunicativa.

Para “abraçar” a responsabilidade, ao invés de “negá-la”, fica clara a necessidade de substituição de uma linguagem que reconheça a possibilidade de escolha entre os conflitantes, um diálogo transformador da relação e não meras conversas de trocas de críticas e cobranças mútuas, capazes de exacerbar o conflito. As escolhas devem respeitar o outro, a alteridade. Quando se fala em alteridade, faz-se referência não somente a um procedimento cooperativo, solidário, de mútua mediação, mas à hipótese de transformação do conflito e dos próprios conflitantes, ante a possibilidade assistida, com o auxílio do mediador, de olhar a partir da perspectiva do outro e colocar-se em seu lugar com o objetivo de entendê-lo e a si próprio (SPENGLER: 2015; 389-390).

Assim, a mediação traz a responsabilidade dos conflitantes na resolução de suas contendas com uma visão altruísta e solidária, com o reconhecimento e respeito às diferenças existentes, inclusive nas expectativas, interesses e valores que possam surgir relacionados ao conflito. Ressalte-se que, a paz existe nas sociedades quando os seus membros conseguem tratar suas divergências de forma consciente e cooperativa, em favor do amadurecimento dos envolvidos e, não como forma de destruir ou anular o outro.

3 A educação para a mudança de cultura

Longe da ideia de simplificação de um panorama jurídico complexo, o objetivo é o de despertar a curiosidade, o estudo por meio deste trabalho. A partir disto, pode-se entender a como a solidariedade influencia a consciência coletiva e, por consequência a convivência do grupo social. Dentro de uma sociedade podem existir diversos tipos de convivências, desde as mais difíceis até aquelas que buscam maior qualidade e interação dos relacionamentos entre os membros do grupo. A educação tem a capacidade de tornar a convivência mais cooperativa, e essas regras se estabelecem e são reproduzidas pelas diferentes gerações.

Para Durkheim (2014; 54) a educação traz uma “socialização metódica de novas gerações”. Menciona a existência de dois seres, inseparáveis, em cada um de nós, um que é o conjunto dos estados mentais que dizem respeito somente a nós e aos acontecimentos de nossa vida pessoal e que nos define como ser individual e um outro composto de ideias, sentimentos e hábitos que exprimem a personalidade do grupo ou de diferentes grupos nos quais nos inserimos, de maneira que a formação do ser social é objetivo da educação.

Assim, a educação é um processo que permite socializar os indivíduos. Educar os membros de uma sociedade significa prepará-los para participar da comunidade. Os ensinamentos do passado contribuem para os princípios da educação no presente, pois passam de uma geração a outra. O fato da sociedade modelar o indivíduo segundo suas necessidades, para Durkheim (2014; 58), não é algo negativo, uma vez que há o interesse do próprio indivíduo, pois o novo ser que a ação coletiva constrói através da educação representa o que existe de melhor naquele ser, ou seja, o que existe de propriamente humano. “O homem só é homem porque vive em sociedade”.

De fato, é necessário educar os indivíduos para uma convivência cooperativa e solidária, pois cada sociedade possui suas representações coletivas compostas de suas crenças, concepções, ideais, sentimentos, dentre outros valores, que impulsionam os indivíduos a agirem levando em conta padrões inconscientes, ou seja, transforma o ser individual em social. A educação prepara a sociedade para ter condições de manter sua própria existência.

Um dos instrumentos participativos dos indivíduos nas decisões e medidas para a maior participação com vista à melhoria da sociedade e melhor solução de seus conflitos está na educação conciliatória, que pode ser aplicada por instrumentos como a mediação. De acordo com Martin (2011; 351), a mediação possibilita melhorar nossa formação integral (intrapessoal) pois se transforma em um mecanismo inter-relacional (interpessoal, intragrupal e intergrupar) que deságua em uma "cultura social que aspira a incorporar a dimensão relacional entre pessoas, grupos e comunidades".

Deve-se observar que a sociedade muda e, assim, surgem novas necessidades, de forma que é importante a educação para que as pessoas na sociedade vivam em harmonia e saibam como superar suas diferenças de forma mais colaborativa, com respeito e solidariedade. "Com a valorização da solução amigável, encontrada pelos próprios conflitantes, com a ajuda de terceiros facilitadores, que são os mediadores e conciliadores, ocorrerá certamente o nascimento da 'cultura de pacificação'" (WATANABE: 2013; 229).

De acordo com Warat (2004; 103-104), na mediação existe uma proposta cultural valiosa que traz como orientação a inscrição dos indivíduos sociais em uma educação para a sensibilidade e para a ternura, uma proposta pedagógica que transforma a sensibilidade individual e coletiva, bem como afeta tanto as ações políticas como os vínculos privados.

A mediação permite a recomposição e pacificação das relações sociais, ao tempo em que conscientiza a sociedade para uma forma de resolução de conflitos menos adversarial e mais solidá-

ria, trazendo a integração e responsabilidade de todas as pessoas com o bem-estar coletivo.

O problema social é antes de tudo um problema de consenso, de sentimentos comuns aos indivíduos e por meio dos quais os conflitos são atenuados e os egoísmos reprimidos. O problema social é questão de socialização. Está em fazer do indivíduo um membro da coletividade, de inculcar-lhe o respeito pelas obrigações e proibições que fazem com que a vida coletiva seja possível (ARON: 2008; 539).

O ser humano evolui com a educação, que está associada à sua participação social e ao trabalho que desenvolve. Em 1993, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO formou uma Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, presidida por Jean Delors, economista e político francês. Ao final das discussões, as sugestões e recomendações compuseram o relato “Educação, um tesouro a descobrir”, mais conhecido como Relatório Delors, base de orientação das políticas públicas para todos os países.

O relatório traz a organização da educação com base em quatro aprendizagens fundamentais referentes ao conhecimento e à formação continuada, que são: aprender a conhecer, que está relacionado à aprendizagem de instrumentos da compreensão, ou seja, aprender a aprender com o exercício da atenção, memória e pensamento; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente, está direcionada à formação profissional; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar em todas as atividades humanas de maneira pacífica, trata do ensino da não-violência; e aprender a ser, via essencial que integra as três precedentes, pois está vinculada ao desenvolvimento total da pessoa, corpo e espírito. Ressalte-se que, essas quatro vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contato, de relacionamento e de permuta (BRASIL, Educação, um tesouro a descobrir: 1998; online).

A educação tem especial responsabilidade na edificação de um mundo mais solidário e as políticas de educação devem transparecer essa responsabilidade. Contudo, não se trata da mera educação formal e tecnicista e voltada para o consumo, ou de adestramento, como exposta por Frigotto (2011; 13), mas daquela libertadora, que desperta o senso crítico, que abre novos horizontes, que permite um futuro. Como escreve Motta (2009; 551): a educação diminui desigualdades, aumenta a produtividade e gera bem-estar para o indivíduo e conseqüentemente para a sociedade. Esta sim, a educação voltada para a solidariedade e para a conciliação, porque calcada em princípios com o da alteridade e que por sua vez permite o livre desabrochar e nutrição da empatia, tanto emocional, quanto cognitiva.

É, de alguma maneira, um novo humanismo que esta educação mencionada deve contribuir para que nasça e traga um componente ético essencial, além de um espaço com dedicação ao conhecimento e respeito das culturas e valores espirituais das diversas civilizações a fim de contrabalançar com uma globalização que tende a observar apenas aspectos econômicos ou tecnicistas. A compreensão do outro traz a melhor compreensão de si mesmo. A multiplicidade das relações e sua descoberta ultrapassa os círculos restritos da família, comunidade local e até mesmo da comunidade nacional e caminha na busca de valores comuns que funcionam como alicerce da "solidariedade intelectual e moral da humanidade", constante do documento constitutivo da UNESCO. (BRASIL, Educação, um tesouro a descobrir: 1998; p. 49, *online*).

A sobrevivência e o bem-estar coletivo dependem da imaginação e coragem de quebrar a rotina e tentar caminhos ainda não experimentados, de viver com riscos e aceitar as conseqüências advindas da responsabilidade assumida, assim, traduzir direitos em obrigações e compartilhar a responsabilidade para alcançar o bem-estar de todos (BAUMAN: 2004; 94).

A mediação possibilita a discussão sobre a relevância dos relacionamentos humanos e foca nas emoções que estão influenciando o conflito, de forma que, por meio da restauração da co-

municação, possibilita aos conflitantes a construção de soluções próprias e o desempenho do papel social que cabe a cada um, de transformar em soluções solidárias os desentendimentos e hostilidades. Assim, concretiza, em especial, os pilares da educação propostos pela UNESCO de *aprender a viver juntos e aprender a ser*. Dessa forma, é fundamental que a difusão e a conscientização da utilização desse meio autocompositivo faça parte da educação. Esta tomará uma vertente libertadora e espera-se que possibilite, cada vez mais, a formação de pessoas com aguçado senso crítico. Ao menos, que a oportunidade seja fornecida.

Conclusão

Na atualidade, vê-se a preocupação das pessoas na busca de formas de resolução de conflitos que possibilitem a compreensão dos valores e pontos de vista dos conflitantes, por meio do diálogo, de forma livre e responsável, com o objetivo de alcançar uma solução pacífica e duradoura. A solidariedade sendo um meio e um fim estará inserida tanto nas escolhas dos métodos que se utilizarão para resolver os conflitos e pacificar a sociedade, como na formação de uma cultura coletiva que a compreenda e aplique, por isso é necessária uma mudança que inclua as disciplinas do curso do direito e a tentativa de superar o tradicional método adversarial.

Os conflitos sociais podem ser compreendidos como a falta de solidariedade entre os indivíduos que compõem a sociedade. Como visto, Durkheim defende a existência da solidariedade nas sociedades modernas, que chama de solidariedade orgânica, e afirma que, nessas, os indivíduos são diferenciados e os laços sociais se constituem pela divisão do trabalho e o seu vínculo moral. Assim, embora para o autor o esgarçamento da solidariedade orgânica produza outros fenômenos, como a anomia, não se pode deixar de partir dos seus estudos para se alcançar outras propostas. Menciona, ainda, que as desigualdades podem afetar

a solidariedade e que é importante para a consciência coletiva compartilhar as ideias e sentimentos entre os membros do grupo. Trata-se de uma superação do individualismo, nato ou não nos seres humanos, para uma consciência e interação coletiva. Trata-se da superação do egoísmo e de certa forma da competitividade nociva e predatória.

Não se trata de entender a solidariedade no sentido comum, de compadecimento ou de preocupação com o próximo, mas de compreender que todos os membros da sociedade são, mais ou menos, influenciados pelas decisões dos outros, pelo convívio e pelo modo de vida na sociedade. O desenvolvimento da sociedade está influenciado pela visão coletiva, de forma que todos têm sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais equilibrada, no bem-estar do grupo.

Obviamente que neste pensamento não há vez para a formação do consenso por parte dos detentores do capital. Mesmo que a realidade aponte muitas vezes para isto, deve-se buscar a proximidade com a pureza da verdadeira solidariedade. Portanto, sempre haverá espaço para a formação do consenso frente a estes grupos detentores do capital, que formam uma hegemonia com a qual pretendem e impõem efetivamente os processos de decisão. Todavia, a solidariedade e o consenso pela própria natureza do que são é que garantem o espaço para a sua realização. Retrocessos podem ocorrer, mas o avanço é fato.

A mudança de mentalidade que deve existir em todos aqueles que compõem a sociedade passa pela educação, não aquela tecnicista, como visto, mas por um processo que promove a socialização dos indivíduos, com a utilização de ideias, mudança de conceitos e entendimentos que incentivem a solução pacífica dos conflitos, uma vez que influencia na consciência coletiva e, por consequência na convivência do grupo social.

A mediação propicia o desenvolvimento de relações com base na solidariedade e cooperação, capaz de resolver os conflitos e reconstruir a comunicação perdida, que servirá para as futuras re-

lações, em um círculo virtuoso. Tem a capacidade também de criar uma nova consciência coletiva, que será transmitida às gerações futuras como forma adequada, não apenas de resolução, mas de prevenção dos litígios, inclusão e efetivação da paz social.

Referências

ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. O fenômeno jurídico em Émile Durkheim. In: OLIVEIRA, Márcio de; WEISS, Raquel (Coord.). **David Émile Durkheim: a atualidade de um clássico**. Curitiba: UFPR, 2011. p.163-194.

ARAÚJO, Marta do Socorro Sousa de. Solidariedade social: as ponderações de Émile Durkheim. **Revista de Política Pública**. v.9, n. 2, p. 51-70, jul./dez. 2005.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. Trad. Sergio Bath. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Planalto, 1988.

BRASIL. Educação, um tesouro a descobrir. **Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**, 1998. Disponível em: <http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2019.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Trad. Stephania Matousek. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho**. Trad. Andréa Stahel M. da Silva. São Paulo: Edipro, 2016.

DURKHEIM, Émile. **O individualismo e os intelectuais**. CONSOLIM, Marcia; OLIVEIRA, Marcio de; WIESS, Raquel (Org.). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

FOLEY, Gláucia Falsarella. A justiça comunitária para a emancipação. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar (Org.). **Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais**. Ijuí: Unijuí, 2011. p.244-270.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Novos fetiches mercantis da pseudoteoria do capital humano no contexto do capitalismo tardio. In; ANDRADE, Juarez de e PAIVA, Lauriana G. de (orgs.). **As políticas públicas para a educação no Brasil contemporâneo**. Juiz de Fora: UFJF, 2011, p.18-35. FRIGOTTO, Gaudêncio; CIA

HERCULANO, Selene. **Em busca da boa sociedade**. Niterói: EdUFF, 2006.

LUCAS, Doglas Cesar. Conflitos indenitários e mediação: o vir à fala das diferenças. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar (Org.). **Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011. p. 121-157.

MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum: Compêndio de sociologia compreensiva**. São Paulo: Editora Brasiliense S/A, 1985.

MARTÍN, Nuria Belloso. A mediação: a melhor resposta ao conflito? In: SPENGLER, Fabiana Marton; LUCAS, Douglas Cesar (Org.).

Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí: Unijuí, 2011. p.314-338.

MOTTA, Vânia Cardoso. Ideologias do capital humano e do capital social: da integração à inserção e ao conformismo humano. In: **Trab. Educ. Saúde**, v. 6, n. 3, nov. 2008/fev.2009, p. 549-571.

QUINTANEIRO, Tania. **Um toque de clássicos:** Marx, Durkheim e Weber. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

SALES, Lília Maia de Moraes. A mediação de conflitos e a paz social. In: SALES, Lília Maia de Moraes (Org.). **Estudos sobre mediação e arbitragem.** Rio – São Paulo - Fortaleza: ABC, 2003. p.130-244.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais.** Coimbra, n. 65, mai. 2003, p. 3-76.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e alteridade: a necessidade de “inovações comunicativas” para lidar com a atual (des)ordem conflitiva. In: SPENGLER, Fabiana Marton; LUCAS, Douglas Cesar (Org.). **Justiça restaurativa e mediação:** políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí: Unijuí, 2011. p. 201-241.

SPENGLER, Fabiana Marion. A fraternidade como base política da mediação de conflitos. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica.** Vol. 20. N. 01. Jan-abr 2015. p. 371-397.

URY, William. **Chegando à paz:** resolvendo conflitos em casa, no trabalho e no dia-a-dia. Trad. Jussara Simões. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

WARAT, Luís Alberto. **O ofício do mediador.** Florianópolis: Habitus, 2004.

WARAT, Luís Alberto. **Epistemologia e ensino do direito:** o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a. v. II, p. 388.

WATANABE, Kazuo. Política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses - utilização dos meios alternativos de resolução de controvérsias. In: SILVEIRA, João José Custódio; AMORIM, José Roberto Neves (Coord.). **A nova ordem das soluções alternativas de conflitos e o Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. p.225-230.